



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2023

do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Autoriza o Poder Executivo a implementar a segurança nas escolas municipais através da Guarda Civil Metropolitana (GCM), no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implementar a segurança nas escolas municipais através da Guarda Civil Metropolitana (GCM), visando garantir a integridade física e psicológica dos alunos, professores e demais funcionários.

§1º. Toda escola municipal deverá contar com, no mínimo, dois agentes da Guarda Civil Metropolitana (GCM) presentes durante o horário das aulas, conforme escala de serviço.

§2º. O Poder Executivo poderá empregar efetivo em Diária Especial de Atividade Complementar (DEAC), conforme o §1º do artigo 1º da Lei 16081/2014

Artigo 2º - A Guarda Civil Metropolitana (GCM) será responsável pela segurança das escolas municipais, devendo atuar de forma preventiva e ostensiva, sem prejuízo da contratação de empresa terceirizada, na forma da Lei.

Parágrafo único A implementação da segurança nas escolas municipais deverá ser realizada de forma a garantir o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas, especialmente das crianças e adolescentes.

Artigo 3º - Os agentes da Guarda Civil Metropolitana (GCM) deverão passar por treinamento específico para atuar nas escolas municipais, visando garantir a segurança sem atrapalhar o ambiente educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Artigo 4º - A implementação da segurança nas escolas municipais poderá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Tutelar, que deverão ser consultados em todas as etapas do processo.

Artigo 5º - O Poder Executivo, a seu critério, poderá criar uma comissão para acompanhar a implementação da segurança nas escolas municipais, composta por representantes da Guarda Civil Metropolitana, do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- A comissão mencionada neste artigo apresentará relatórios semestrais ao Poder Executivo sobre a implementação da segurança nas escolas municipais.

§ 2º A Guarda Civil Metropolitana (GCM) poderá elaborar um plano de segurança para as escolas municipais, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º - Os pais e responsáveis pelos alunos deverão ser informados sobre a implementação da segurança nas escolas municipais, bem como sobre o papel da Guarda Civil Metropolitana (GCM) na manutenção da ordem e segurança nas escolas.

Artigo 7º - A Guarda Civil Metropolitana (GCM) poderá atuar em parceria com as demais forças de segurança, em caso de necessidade.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar espaço adequado para a instalação da base operacional da Guarda Civil Metropolitana (GCM) nas escolas municipais.

Artigo 9º - Os agentes da Guarda Civil Metropolitana (GCM) deverão atuar em conjunto com os professores e demais funcionários das escolas municipais, visando identificar eventuais problemas de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Artigo 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, São Paulo, 29 de março de 2023

RUBINHO NUNES

Vereador – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O recente atentado que ocorreu na Escola Estadual Thomazia Montoro, na Vila Sônia, Zona Oeste da capital paulista, onde um aluno de 13 anos assassinou a Prof. Elizabeth Tenreiro, de 71 anos de idade, demonstrou a necessidade de adotar medidas urgentes para aumentar a segurança nas escolas municipais. Após este lamentável e triste episódio, o Governador Tarcísio de Freitas anunciou que está estudando a viabilidade de se criar um programa para disponibilizar um efetivo permanente da Polícia Militar nas escolas estaduais.

No âmbito do município de São Paulo, a atuação da GCM pode ser uma solução viável e efetiva para essa questão. A Guarda Civil Metropolitana é uma força de segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

municipal que possui a função de proteger o patrimônio público e garantir a segurança dos cidadãos.

A presença da GCM nas escolas municipais pode trazer diversos benefícios para a segurança dos alunos, professores e funcionários, podendo ajudar a prevenir a entrada de pessoas não autorizadas nas escolas, bem como monitorar o comportamento de indivíduos suspeitos. Além disso, a GCM pode orientar e conscientizar os alunos e professores sobre segurança pessoal e coletiva, promovendo a cultura de paz e prevenção à violência.

É importante ressaltar que a atuação da GCM nas escolas municipais deve ser feita com cuidado e respeitando os direitos dos alunos e professores, sempre atuando em colaboração com a direção e os funcionários das escolas, seguindo as normas e os protocolos de segurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana. A atuação da GCM deve ser pautada pela legalidade, eficiência e respeito aos direitos humanos.

Em resumo, a justificativa para autorizar a atuação da GCM nas escolas municipais após o atentado ocorrido na escola da Vila Sônia é a necessidade urgente de aumentar a segurança nas escolas e garantir o direito à educação em um ambiente seguro e tranquilo para todos.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, 29 de março de 2023.

RUBINHO NUNES

Vereador – UNIÃO BRASIL